

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2007 (Apensados os PL's 413/2007, 445/2007 e 381/2007)

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Autor: Deputado BRIZOLA NETO

Relator: Deputado ALBANO FRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 323, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Brizola Neto, vincula os royalties pela exploração de petróleo e gás, destinados a estados e municípios, a despesas nas áreas de educação (30%), ações ambientais (30%) e energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação e saneamento básico (40%).

Foram apensados à proposição outros três projetos, os de nº 445, de 2007, de autoria da Deputada Sandra Rosado, de nº 413, de 2007, de autoria do Deputado Manato, de nº 381, de 2007, de autoria do Deputado Silvio Costa, todos versando sobre a vinculação das receitas de royalties de petróleo e gás dos estados e municípios.

Em função de suas similaridades, entendemos ser conveniente sumariar as semelhanças e diferenças dos quatro projetos no

quadro abaixo, em três itens: 1) o que está sendo vinculado; 2) a destinação prevista dos recursos vinculados; 3) o horizonte de tempo em que a vinculação se manterá.

Comparativo dos Projetos de Lei vinculando Receitas de Royalties, Participações Especiais e Compensações Financeiras do Petróleo, Gás Natural e Energia Pagos a Estados e/ou Municípios para Despesas Específicas Relator: Dep. Albano Franco

	PL Nº 323, 2007 (Brizola Neto)	PL Nº 445, 2007 (Sandra Rosado)	PL Nº 413, 2007-(Manato)	PL Nº 381, 2007 (Silvio Costa)
O que está sendo vinculado	Vinculação de 100% dos pagamentos dos royalties pagos a <u>Estados e Municípios</u> do petróleo ou gás natural , distribuídos em três atividades	Vinculação de 30% dos royalties pagos aos <u>Municípios</u> do petróleo ou gás natural .	1) Vinculação de 1% da compensação financeira paga aos <u>Estados, Distrito Federal e Municípios</u> em função do aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais . 2) Vinculação de 1% da parcela do royalty de petróleo ou gás natural que exceder 5% da produção pagos aos <u>Estados e Municípios</u> . 3) Vinculação de 1% da parcela de participação especial de petróleo ou gás natural pagos aos <u>Estados e Municípios</u> .	Vinculação de 100% dos pagamentos dos royalties pagos a <u>Estados e Municípios</u> do petróleo ou gás natural .
Destinação dos Recursos da Vinculação	1) Educação 30% 2) Ações Ambientais excluídas as despesas – 30% 3) Energia, Pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação e em saneamento básico-40%	Programas de erradicação da miséria e à melhoria das condições socioeconômicas dos habitantes das zonas rurais.	Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino para efeito das seguintes garantias: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;	Programas da área de habitação e saneamento básico.

			IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.	
Horizonte de Tempo da Vinculação	Permanente	Permanente	Provisório, até o quinto ano a partir da publicação desta Lei.	Permanente

O Projeto de Lei nº 445, de 2007, da Deputada Sandra Rosado, ainda define o regime de penalidades pelo descumprimento do disposto na lei e determina ao Poder Executivo a sua regulamentação.

Além deste Colegiado, a proposição foi encaminhada às Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva nos termos do art. 24, ii do regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas aos projetos no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nosso Voto não toma grande distanciamento das justificações apresentadas nos projetos de lei em comento.

O petróleo é um recurso mineral que não dura para sempre. Os estados e municípios que apresentarem pelo forte dependência econômica em relação a essa atividade deverão, no longo prazo, se ressentir mais do que outros da inexorável perda de dinamismo a ser gerada pelo esgotamento das fontes.

Não é a toa que vários países árabes, com grande dependência dessa matéria-prima, cada vez mais procuram se preparar para o inevitável declínio da exploração petrolífera, investindo pesadamente na diversificação de suas atividades. Os Emirados Árabes, em particular, têm obtido notoriedade nesse aspecto, com o emirado de Dubai transformando-se num dos maiores canteiros de obras do mundo, mercê de sua empreitada rumo a tornar-se um dos maiores centros turísticos do planeta.

Tal estratégia requer, naturalmente, uma visão prospectiva e a aplicação dos recursos obtidos pelos Estados e Municípios em atividades que incrementem a capacidade futura de sua população de gerar riquezas. Nesse sentido, as despesas em educação constituem não simplesmente “gastos”, mas “investimentos” da sociedade na preparação das novas gerações para enfrentar os desafios dos processos de reconversão produtiva locais. Na mesma linha caminham as despesas em infra-estrutura.

No setor petrolífero, é reconhecida a elevada geração de externalidades negativas em função da poluição. Como é desejável a compensação dessas externalidades na medida do prejuízo, o qual está relacionado às receitas do setor, os recursos gerados pelos *royalties* estão naturalmente vocacionados para serem despendidos em meio ambiente.

Distribuir a aplicação dos *royalties* nos setores citados, conforme o disposto no Projeto de Lei nº 323, de 2007 do Deputado Brizola Neto, nos parece, portanto, a diretriz mais adequada.

Também o Projeto de Lei nº 413, de 2007, do Deputado Manato, quando inclui a vinculação de valores referentes às “participações especiais” pagas a estados e municípios, pela exploração de petróleo e gás em seu território, a despesas de educação, nos parece uma proposta promissora. Dado que a finitude do petróleo e do gás não se aplica ao setor elétrico, a vinculação das compensações financeiras a estados e municípios pelas atividades nesse setor não nos parece razoável.

Apesar de concordarmos com a linha mestra dos Projetos de Lei nº 445, de 2007 e 381, de 2007, coincidente com os Projetos de Lei 323, de 2007 e 413, de 2007, acreditamos que as destinações propostas são excessivamente genéricas. De qualquer forma, o espírito geral dessas proposições deve ser mantido.

De outro lado, é importante destacar os problemas gerados pela excessiva vinculação dos orçamentos no Brasil, que engessam o escopo de ação dos governadores e prefeitos, dificultando a implementação de seus planos de governo. As prioridades, ainda por cima, se alteram e o engessamento do orçamento via vinculações bloqueia a necessária capacidade de ajustamento da alocação dos recursos públicos.

Sendo assim, acreditamos ser mais apropriado vincular apenas 50% dos *royalties* pagos a estados e municípios, ajustando os percentuais previstos no projeto de lei do Deputado Brizola Neto, assim como estabelecemos um prazo de validade de cinco anos para tais vinculações, tal como proposto no projeto do Deputado Manato. A introdução desse prazo visa a atender à eventual necessidade de ajustes na prioridade de gastos por Estados e Municípios em um prazo mais longo.

Procuramos sintetizar todas as proposições e aperfeiçoamentos no Substitutivo anexo, que prevê ainda prazo de 180 dias para que o Poder Executivo regule as disposições da norma.

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 323, de 2007, 445, de 2007, 413, de 2007, e 381, de 2007, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2007 (Apensados os PL's 413/2007,445/2007 e 381/2007)

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 49-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 49-A - A parcela do valor do royalty destinada aos Estados e Municípios será aplicada exclusivamente, até o quinto ano a partir da publicação desta Lei, obedecida a proporção, em:

I – 15% (quinze por cento) em educação;

II – 15% (quinze por cento) em ações ambientais;

III – 20% (vinte por cento) em infra-estrutura.”

Art. 2º. Acrescente-se um §4º ao art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

“Art.50
.....

§ 4º Até o quinto ano a partir da publicação desta Lei, pelo menos um por cento dos recursos de que tratam os incisos III e IV, do §2º deste artigo, será aplicado nas ações descritas no inciso II, do art. 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas à consecução das garantias dispostas nos incisos I, II, III, IV e VII, do art. 4º da mesma Lei, respeitado o disposto no art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal” (AC).”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de cento e oitenta dias de sua publicação, o disposto nesta Lei, estipulando, inclusive, os prazos e condições a serem observados para a aplicação dos recursos mencionados nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator